



**PROCESSO Nº : 16.726-6/2018**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**  
**GESTOR : MOISÉS DOS SANTOS**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

## RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de **Juscimeira**, referentes ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Moisés dos Santos, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas com fulcro no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LO-TCE/MT), nos artigos 29 e 176, § 3º, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT - RI-TCE/MT) e na Resolução Normativa nº 10/2008 deste Tribunal.

A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade dos Srs. Lidiane da Silva Nunes Salles (01/01/2018 a 31/01/2018) e José Júnior Alves (01/02/2018 a 31/12/2018).

A Unidade de Controle Interno do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Diego Paranhos Correia.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 191872/2019) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, cuja análise dos documentos e informações resultou no apontamento de seis irregularidades, sendo cinco de natureza grave e a uma moderada, conforme a seguir:

**MOISÉS DOS SANTOS** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018





**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Ausência de realização de audiência pública nos processos de elaboração e discussão do PPA. - Tópico - 5.1.1. PLANO PLURIANUAL – PPA.

1.2) Ausência de realização de audiência pública nos processos de elaboração e discussão da LDO. - Tópico - 5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

1.3) Ausência de realização de audiência pública nos processos de elaboração e discussão da LOA. - Tópico - 5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.

**2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) Insuficiência financeira no valor de R\$ 16.615,59, para pagamento de restos a pagar nas fontes 01 e 02, demonstrando desequilíbrio financeiro. - Tópico - 6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR.

**3) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

3.1) Créditos adicionais suplementares abertos em desacordo com o artigo 42 da LRF. - Tópico – 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

3.2) Créditos adicionais especiais abertos em desacordo com o artigo 42 da LRF. - Tópico – 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

**4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas fontes 00, 18, 24, 25 e 30 totalizando R\$ 3.314.692,90. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

4.2) Observou-se a abertura de crédito adicional por superávit financeiro sem os recursos disponíveis nas fontes 00 e 22 no valor de R\$ 40.477,05 - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

**5) MB01 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_01.** Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

5.1) Sonegação dos Ofícios nº 03 e nº 05, ensejando a inexistência das informações requisitadas pelos referidos ofícios. - Tópico - 1. INTRODUÇÃO.

**6) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_MODERADA\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6.1) Descumprimento do prazo de envio da prestação de contas de governo. - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE.





Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, o gestor responsável foi notificado, mediante os Ofícios nº 899/2019 (Doc. nº 192369/2019) e 969/2019 (Doc. nº 203461/2019), oportunidade em que apresentou as suas alegações de defesa (Doc. nº 211771/2019).

Após a análise das justificativas apresentadas, a Unidade Técnica ratificou em parte os apontamentos preliminares, considerando sanados apenas os achados elencados nos itens 1.1, 3.1, 3.2 e 5.1, de modo a remanescerem inalterados os demais (Doc. nº 227924/2019).

Na sequência, em cumprimento ao artigo 141, § 2º, do Regimento Interno, foi oportunizado ao interessado o direito de apresentar alegações finais, conforme Edital de Notificação nº 731/GAM/2019, divulgado na edição nº 1748 de 10/10/2019 do Diário Oficial de Contas, as quais foram juntadas aos autos (Doc. nº 232669/2019).

Destaca-se que o Município de Juscimeira não possui Regime Próprio de Previdência, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral (INSS), razão pela qual a Secretaria de Controle Externo de Previdência não confeccionou relatório complementar às contas.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 4.958/2019 (Doc. nº 236622/2019), subscrito pelo Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Juscimeira, referentes ao exercício de 2018, sob a administração da Sr. Moisés dos Santos, pelo saneamento dos achados dos itens 1.1 (DB), 3.1, 3.2 (FB02) e 5.1 (MB01) e manutenção das irregularidades descritas nos itens 1.2, 1.3 (DB08); 2.1 (DB99); 4.1, 4.2 (FB03) e 6.1 (MC02), com a expedição de recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Poder Executivo:

- 1) observe o disposto no art. 167, II e V, da CF/88, quando da abertura de créditos adicionais;
- 2) se abstenha de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa;





3) observe o disposto no artigos 48, § 1º da LRF, em especial quanto à necessidade de realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão das leis orçamentárias;

4) efetive o envio tempestivo das Contas Anuais de Governo do Município no Sistema Aplic.

Após a narrativa dos fatos acima exposta, destaca-se a seguir aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos.

## 1. PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO

O Município de **Juscimeira**, no exercício de 2018, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1101, de 28 de dezembro de 2017, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 28.625.340,00** (vinte e oito milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **10%** das despesas.

De acordo com as tabelas colacionadas a seguir, demonstra-se as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

### 1.1. Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSDIPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 28.625.340,00	R\$ 14.143.525,00	R\$ 6.031.415,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.028.826,27	R\$ 37.771.454,55	31,95%

Fonte: Relatório Preliminar – Doc. nº 191872/2019, fl. 12.

### 1.2. Créditos Adicionais por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 11.028.826,27
EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO	R\$ 7.172.180,53
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 1.973.934,02
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 20.174.940,82

Fonte: Relatório Preliminar – Doc. nº 191872/2019, fl. 13.





Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).

No Relatório Preliminar, a Secretaria de Controle Externo apontou que foram abertos créditos adicionais suplementares e especiais sem prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, em desconformidade com os artigos 167, inc. V, da CF e 42, da Lei nº 4.320/64, por tal razão imputou-se ao ordenador de despesas a irregularidade **FB02** (itens 3.1 e 3.2).

O gestor foi citado e apresentou suas alegações de defesa, as quais foram acolhidas pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público de Contas e, por consequência, consideraram os apontamentos sanados.

Além disso, detectou-se a abertura de créditos orçamentários adicionais financiados com superávit financeiro nas fontes 00 e 22 e por excesso de arrecadação nas fontes 00, 18, 24, 25 e 30, em ambos os casos, sem a correspondente cobertura de recursos, caracterizando a irregularidade **FB03** (itens 4.1 e 4.2).

O gestor municipal foi devidamente notificado e apresentou seus argumentos de defesa. Todavia, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas concluíram pela manutenção dos achados.

## 2. RECEITA

As receitas **previstas** no orçamento do município para 2018, considerando as deduções e receitas intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 35.797.520,53** (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa e sete mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e três centavos) e as receitas **arrecadadas** corresponderam a **R\$ 36.480.088,29** (trinta e seis milhões, quatrocentos e oitenta mil, oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), conforme Quadro 3.1 do Anexo 3 do Relatório Preliminar (Doc. nº 191872/2019, fl. 64):





ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 37.886.580,40</b>	<b>R\$ 38.285.411,34</b>	<b>101,05%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 5.778.386,00	R\$ 6.857.191,62	118,67%
Receita de Contribuições	R\$ 208.100,00	R\$ 767.316,67	368,72%
Receita Patrimonial	R\$ 162.500,00	R\$ 104.321,13	64,19%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 644.500,00	R\$ 954.327,27	148,07%
Transferências Correntes	R\$ 30.875.794,40	R\$ 29.472.883,54	95,45%
Outras Receitas Correntes	R\$ 217.300,00	R\$ 129.371,11	59,53%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 1.359.000,13</b>	<b>R\$ 1.634.238,59</b>	<b>120,25%</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.359.000,13	R\$ 1.634.238,59	120,25%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 39.245.580,53</b>	<b>R\$ 39.919.649,93</b>	<b>101,71%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 3.448.060,00</b>	<b>-R\$ 3.439.561,64</b>	<b>99,75%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 3.448.060,00	-R\$ 3.439.561,64	99,75%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 35.797.520,53</b>	<b>R\$ 36.480.088,29</b>	<b>101,90%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 35.797.520,53</b>	<b>R\$ 36.480.088,29</b>	<b>101,90%</b>

Comparando-se a receita prevista com a receita efetivamente arrecadada, constata-se uma **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 682.567,76** (seiscentos e oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos).

As receitas tributárias próprias arrecadadas atingiram o montante de **R\$ 6.857.191,62** (seis milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e noventa e um reais e sessenta e dois centavos), segundo dados extraídos da tabela à fl. 21 do Relatório Preliminar:

Origens das Receitas	2018
IPTU	R\$ 106.159,35
IRRF	R\$ 646.948,62



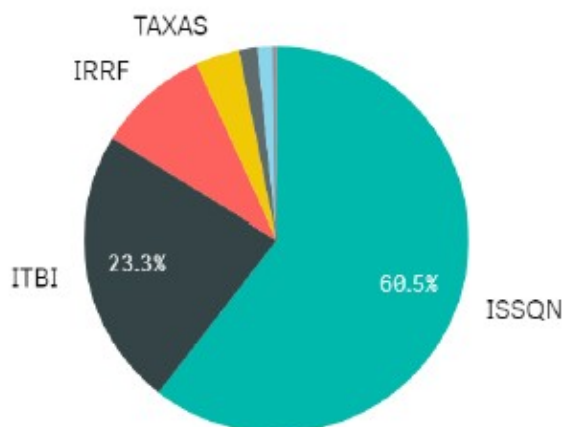


**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf  
Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543  
e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

ISSQN	R\$ 4.148.280,91
ITBI	R\$ 1.594.685,56
TAXAS	R\$ 252.755,15
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 8.779,42
DÍVIDA ATIVA	R\$ 90.519,25
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 9.063,36
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.857.191,62</b>

O gráfico seguinte ilustra a composição da Receita Tributária Própria do exercício de 2018 (Doc. nº 191872/2019, fl. 22):



A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2014/2018, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir (Doc. nº 191872/2019 – fls. 19/20):

Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 24.540.903,17	R\$ 27.132.202,06	R\$ 31.694.261,24	R\$ 33.561.761,56	R\$ 38.285.411,34
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 2.854.432,00	R\$ 2.488.344,21	R\$ 4.152.731,04	R\$ 5.032.233,79	R\$ 6.857.191,62
Receita de Contribuição	R\$ 87.788,25	R\$ 642,84	R\$ 0,00	R\$ 694.142,70	R\$ 767.316,67
Receita Patrimonial	R\$ 42.152,41	R\$ 94.825,10	R\$ 107.490,43	R\$ 137.563,09	R\$ 104.321,13
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017	2018
Receita de serviço	R\$ 685.976,52	R\$ 767.890,13	R\$ 760.094,17	R\$ 629.996,03	R\$ 954.327,27
Transferências Correntes	R\$ 20.666.428,34	R\$ 23.397.105,64	R\$ 26.428.786,89	R\$ 25.979.186,88	R\$ 29.472.883,54
Outras Receitas Correntes	R\$ 204.125,65	R\$ 383.394,14	R\$ 245.158,71	R\$ 1.088.639,07	R\$ 129.371,11
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 632.518,04	R\$ 307.360,35	R\$ 946.202,52	R\$ 414.861,90	R\$ 1.634.238,59
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 632.518,04	R\$ 307.360,35	R\$ 946.202,52	R\$ 414.861,90	R\$ 1.634.238,59
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 25.173.421,21	R\$ 27.439.562,41	R\$ 32.640.463,76	R\$ 33.976.623,46	R\$ 39.919.649,93
DEDUÇÕES	-R\$ 2.576.271,10	-R\$ 2.889.892,29	-R\$ 3.192.571,01	-R\$ 3.166.226,32	-R\$ 3.439.561,64
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 22.597.150,11	R\$ 24.549.670,12	R\$ 29.447.892,75	R\$ 30.810.397,14	R\$ 36.480.088,29
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 22.597.150,11	R\$ 24.549.670,12	R\$ 29.447.892,75	R\$ 30.810.397,14	R\$ 36.480.088,29
Receita Tributária Própria	R\$ 3.050.819,21	R\$ 2.519.304,16	R\$ 4.221.026,62	R\$ 5.818.167,10	R\$ 6.857.191,62
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	12,43%	9,28%	13,31%	17,33%	17,91%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	14,05%				

Verifica-se, no quadro acima, que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em 2018 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de **R\$ 29.472.883,54** (vinte e nove milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), o que corresponde a **80,79%** do total da receita orçamentaria - exceto a intra (R\$ 36.480.088,29).





### 3. DESPESA

No exercício de 2018, as despesas **autorizadas**, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 37.771.454,55** (trinta e sete milhões, setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), sendo **realizado** (empenhado) **R\$ 35.246.324,68** (trinta e cinco milhões, duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos), consoante Quadro 4.1 do Anexo 4 do Relatório Preliminar (Doc. nº 191872/2019, fl. 67):

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 34.564.781,37</b>	<b>R\$ 32.778.632,77</b>	<b>94,83%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 17.855.285,53	R\$ 17.283.927,33	96,80%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 25.850,00	R\$ 20.770,68	80,35%
Outras Despesas Correntes	R\$ 16.683.645,84	R\$ 15.473.934,76	92,74%
<b>II - DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 3.206.374,18</b>	<b>R\$ 2.485.691,91</b>	<b>77,52%</b>
Investimentos	R\$ 2.818.684,18	R\$ 2.132.387,64	75,65%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 387.690,00	R\$ 353.304,27	91,13%
<b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 299,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 37.771.454,55</b>	<b>R\$ 35.264.324,68</b>	<b>93,36%</b>
<b>V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IX- TOTAL DESPESA</b>	<b>R\$ 37.771.454,55</b>	<b>R\$ 35.264.324,68</b>	<b>93,36%</b>

A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2014/2018, revela um aumento das despesas até o ano de 2017 e uma redução em 2018, conforme demonstrado na tabela a seguir:





Grupo de despesas	2014	2015	2016	2017	2018
Despesas correntes	R\$ 0,00	R\$ 22.243.695,58	R\$ 27.029.435,70	R\$ 39.908.447,75	R\$ 32.778.632,77
Pessoal e encargos sociais	R\$ 0,00	R\$ 13.797.552,58	R\$ 15.463.621,43	R\$ 16.101.432,23	R\$ 17.283.927,33
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 94.759,21	R\$ 31.087,01	R\$ 11.903.507,76	R\$ 20.770,68
Outras despesas correntes	R\$ 0,00	R\$ 8.351.383,79	R\$ 11.534.727,26	R\$ 11.903.507,76	R\$ 15.473.934,76
Despesas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 2.152.476,93	R\$ 1.747.956,67	R\$ 1.750.881,41	R\$ 2.485.691,91
Investimentos	R\$ 0,00	R\$ 1.576.472,84	R\$ 1.154.144,57	R\$ 1.294.111,01	R\$ 2.132.387,64
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 576.004,09	R\$ 593.812,10	R\$ 456.770,40	R\$ 353.304,27
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 0,00	R\$ 24.396.172,51	R\$ 28.777.392,37	R\$ 41.659.329,16	R\$ 35.264.324,68
Varição - %		0,00%	17,95%	44,76%	-15,35%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 191872/2019 – fl. 23.

Nota-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2018 na composição da despesa orçamentária municipal foi "**Pessoal e encargos sociais**", totalizando o valor de **R\$ 17.283.927,33** (dezessete milhões, duzentos e oitenta e três mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos), correspondente a **49,01%** do total da despesa orçamentária - exceto a intra (R\$ 35.246.324,68).

#### 4. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 38.454.022,31**) com as despesas empenhadas (**R\$ 35.264.324,68**), ambas ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 3.189.697,63** (três milhões, cento e oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos).

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2014 a 2018:





	2014	2015	2016	2017	2018
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 22.597.150,11	R\$ 24.549.670,12	R\$ 29.447.892,75	R\$ 31.617.707,14	R\$ 38.454.022,31
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 22.713.416,68	R\$ 24.396.172,51	R\$ 28.777.392,37	R\$ 29.755.821,40	R\$ 35.264.324,68
Resultado Orçamentário (R\$)	-R\$ 116.266,57	R\$ 153.497,61	R\$ 670.500,38	R\$ 1.861.885,74	R\$ 3.189.697,63

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 191872/2019 – fl. 27.

## 5. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

O município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2018 (art. 1º, § 1º da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira no valor de **R\$ 3.572.933,38** (três milhões, quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos), conforme demonstrado no Relatório Preliminar (Doc. nº 191872/2019, fls. 80/84).

A	Disponibilidade Bruta	R\$ 4.538.261,39
B	Demais_Obrigações	R\$ 212.789,13
C	TOTAL RP PROCESSADOS	R\$ 332.146,83
D	TOTAL RP NÃO PROCESSADOS	R\$ 420.392,05

QDF	$(A-B)/(C+D)$	5,74
-----	---------------	------

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 191872/2019 – fls. 29.

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 5,74 de disponibilidade financeira e, portanto, equilíbrio financeiro.

Todavia, em análise individualizada, a Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo apontou insuficiência financeira no valor de R\$ 16.615,59 (dezesseis mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos) para pagamento de restos a pagar nas fontes 01 e 02, demonstrando desequilíbrio financeiro e comprometimento da gestão fiscal, conforme preceituado no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000, fato este classificado na irregularidade **DB99**.





O gestor foi citado e apresentou defesa sobre essa irregularidade. Contudo, após análise das justificativas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas manifestaram-se por sua manutenção.

## 6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 6.1 Educação

Em 2018, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **28,24%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	29,61%	30,31%	30,59%	31,71%	28,24%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 191872/2019 – fl. 34.

Na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o Município aplicou o equivalente a **82,29%** da receita base do FUNDEB, cumprindo o disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2014/2018, é a seguinte:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	82,29%	98,16%	95,69%	92,45%	82,29%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 191872/2019 – fl. 35





## 6.2 Saúde

Em 2018, o Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a **31,07%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, cumprindo os termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%, de acordo com o relatório técnico preliminar.

A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2014/2018, é a seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	28,46%	27,12%	30,61%	27,94%	31,07%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 191872/2019 – fl. 36

## 6.3 Gasto com Pessoal

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

**RCL: R\$ 34.845.849,70** (trinta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	15.942.328,84	<b>45,75</b>	54	<b>Regular</b>
Legislativo	850.061,81	<b>2,43</b>	6	<b>Regular</b>
Município	16.792.390,65	<b>48,19</b>	60	<b>Regular</b>

A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2014/2018, é a seguinte:





LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Limite máximo Fixado - Poder Executivo	54%				
Aplicado - %	53,79%	53,15%	55,18%	49,68%	45,75%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo	6%				
Aplicado - %	2,63%	2,72%	2,44%	2,52%	2,43%
Limite máximo Fixado - Município	60%				
Aplicado - %	56,42%	55,87%	57,62%	52,20%	48,19%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 191872/2019 – fl. 37

## 7. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

Nos termos do disposto no relatório técnico preliminar, o Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.469.130,00** (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e trinta reais), correspondente a **6,75%** da receita base referente ao exercício de 2018 (R\$ 21.745.624,95), assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A da CF.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2014/2018, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,93%	6,28%	6,48%	6,99%	6,75%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 191872/2019 – fl. 40

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês e não foram inferiores à proporção estabelecida na Lei Orçamentária Anual (art. 29-A, § 2º, incisos II e III, CF).





## 8. METAS FISCAIS

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo consignou que o Município de Juscimeira não encaminhou o Anexo de Metas Fiscais do exercício de 2018, inviabilizando a análise dos dados contábeis, o que, por seu turno, será tratado em Representação de Natureza Interna apartada deste processo.

## 9. TRANSPARÊNCIA

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo apontou que não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme exige o artigo 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal – **DB08** (itens 1.1, 1.2 e 1.3).

Após examinar os argumentos de defesa, a Unidade Técnica verificou que as formalidades legais alusivas ao processamento do PPA foram observadas (item 1.1). Todavia, manteve a irregularidade, em razão da LDO e a LOA (itens 1.2 e 1.3). Neste mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas.

O texto da LOA destacou os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º, da CF).

A LDO estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

O chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT as informações e os documentos obrigatórios referentes ao Balanço Geral de forma intempestiva, contrariando as disposições contidas nos artigos 71, incisos I e II, da Constituição Federal, 47, I, e 210 da Constituição Estadual, bem como nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007, configurando a irregularidade **MB02**.





O gestor foi notificado e apresentou seus argumentos de defesa. Todavia, eles não foram acolhidos pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público de Contas, os quais concluíram pela manutenção da irregularidade.

No Relatório Preliminar, a Secretaria de Controle Externo salientou que a Unidade Gestora não respondeu aos termos dos Ofícios Circulares 03 e 05, mediante os quais eram solicitados demonstrativos, extratos e conciliações bancárias, relatórios de dívidas ativas, receitas tributárias, registros contábeis relativos ao exercício de 2018 e comprovantes de despesas empenhadas, além de informações sobre a existência de OS, Oscip ou Cooperativas no ano de 2018, que impactassem na despesa com pessoal – **MB01**. Contudo, após o exame da defesa apresentada pelo gestor, a irregularidade foi sanada, posicionamento este acompanhado pelo Ministério Público de Contas.

### **É o relatório.**

Tribunal de Contas, 1º de novembro de 2019.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Relator

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

